



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº.18/64

"Isenta de imposto inter-vivus e de laudêmio a Primeira Igreja Batista de Corumbá, na transmissão de um terreno".-

Ref.: Ofício nº.115/64, de 27/11/1964, da Prefeitura.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar do imposto de transmissão "inter-vivus" e de laudêmio, a Primeira Igreja / Batista de Corumbá, na transmissão de propriedade do terreno nº.6, da rua Corumbá, nesta cidade, cujo lote lhe cabe por aquisição, para / fins de construção de um Templo.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Bala das Sessões, em 11 - 12 - 1964.-

1. Dado na Ordem do Dia de 11/12/1964.-

2. As Comissões, a fim de emitirem um Parecer, relator: M. P. Mac

Em 12/12/1964.-

Presidente.-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PARECER EM CONJUNTO firmado pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº.18/64, que isenta do pagamento de imposto "inter-vivus" e do laudêmio a Primeira Igreja Batista de Corumbá.-

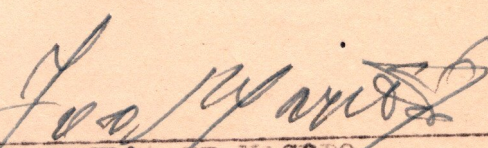
a) - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA:

Opino pela aprovação da matéria, tendo em vista tratar-se de isenção de imposto para fins religiosos, conforme dispõe o Artigo 70, § 1º., da Constituição Estadual.-

b) - DA COMISSÃO DE FINANÇAS:

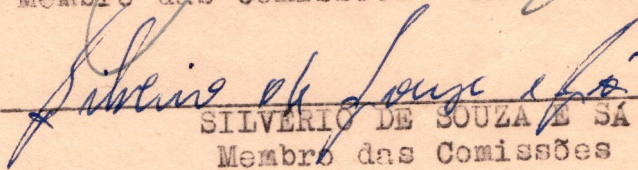
Embora sendo menos uma parcela a recolher-se aos cofres municipais, opino pela aprovação da matéria, em consonância com a Comissão de Justiça.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 15 de dezembro de 1964.-



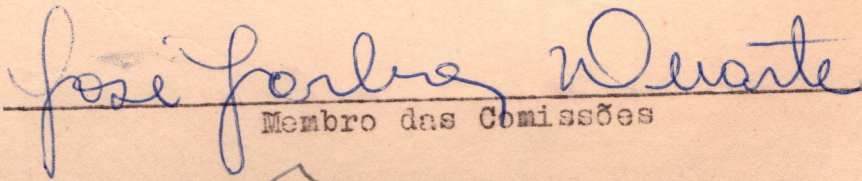
JOÃO LISBOA DE MACEDO

Membro das Comissões - Relator da Matéria.-



SILVERIO DE SOUZA E SÁ

Membro das Comissões



José Geraldo Duarte

Membro das Comissões



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ladário, 27 de novembro de 1.964

Of. nº 115/64

Do: Prefeito Municipal de Ladário

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Envio de requerimento (faz)

I - Anexo a este passo às mãos de V.Exa. o requerimento protocolado nesta Repartição sob nº 406/64 e em que Sr. José Carneiro de Oliveira Filho, representando a primeira IGREJA BATISTA DE CORUMBÁ, solicita isenção de imposto de transmissão "Inter-vivos" para o lote nº 6 da rua Corumbá desta cidade.

II - Esperando que V.Exa. e os dignos vereadores desta ilustre Câmara decidam sobre esta Petição, aproveito para renovar os meus protestos de mui elevada estima e consideração.

Cordialmente

WENCESLAU PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilm. Sr. Prefeito Municipal de Ladário - Mt

REFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Fls. n.º 204 406
Em 23 de novembro de 1964

Maesius
PROTOCOLISTA

La Igreja Batista de Corumbá, sociedade religiosa reconhecida como pessoa jurídica pelo município de Corumbá, - neste estado, representada pelo seu presidente, pastor José Carneiro de Oliveira Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Corumbá Estado de Mato Grosso, na rua D. Aquino Corrêa, n. 912, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa., se digne conceder isenção de imposto municipal que recai sôbre o lote n. 6 da rua Corumbá, nessa cidade, cujo direito lhe concede o artigo 70 da Constituição do Estado de Mato Grosso, lote êsse destinado a futura construção de uma casa de culto ou coisa que se assemelha.

Nêstes Termos

P. Deferimento

Corumbá (Mt) 17 de novembro de 1.964

José Carneiro de Oliveira Filho

REFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
A Secretaria para informar
Dina

REFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
A contadoria para informar
Dina

Comens
E rep
27/11/64



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 18/64

"Isenta de imposto inter-vivos e de laudêmio a Primeira Igreja Batista de Corumbá, na transmissão de um terreno".-

Ref.: Ofício nº. 115/64, de 27/11/1964, da Prefeitura.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Na forma do Artigo 23, ítem XII, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a isentar de imposto de transmissão "inter-vivos" e de laudêmio, a Primeira Igreja / Batista de Corumbá, na transmissão de propriedade de terreno nº. 6, da rua Corumbá, nesta cidade, cujo lote lhe coube por aquisição, para / fins de construção de um Templo.-

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 11 - 12 - 1964.-

1. Dado na Ordem de Dia de 11/12/1964.-

2. As Comissões a fim de emitirem um Parecer, relator: *M. L. Mac*

Em 12/12/1964.-

Chaves
Presidente.-